

ANEXO - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

As condições gerais de contratação estabelecidas neste instrumento (doravante denominado simplesmente "ANEXO") constituem regras padrão para contratos de prestação de serviços de consultoria celebrados por empresa(s) do **Grupo** (doravante denominados simplesmente "Instrumento").

A Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. ("EcoRodovias") e todas as sociedades por ela controladas, bem como a **Elog S/A** ("Elog") e todas as sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, pela serão denominadas "**Grupo**" quando referidas em conjunto e a expressão "**CONTRATANTE**" será utilizada para designar a parte do Instrumento. Em qualquer caso, as integrantes do **Grupo** serão partes autônomas e não solidárias entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1- Para a prestação dos serviços objeto do Instrumento, a CONTRATADA obriga-se a utilizar a melhor técnica disponível no mercado, bem como a zelar para que sejam observados e aplicados aos serviços os métodos e padrões recomendados pelas autoridades públicas competentes.

1.2- Qualquer modificação, acréscimo ou redução dos serviços objeto do Instrumento, deste ANEXO e/ou dos demais anexos que componham o Instrumento dependerá de prévia e expressa aceitação por escrito da CONTRATANTE, observados os demais preceitos estabelecidos no presente ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE GERAL DA CONTRATADA

2.1- A CONTRATADA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE, ao **Grupo**, ou a terceiros, por si ou através de seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, por todas as declarações que prestar, bem como por todas as atividades que envolvam, direta ou indiretamente, a execução dos serviços previstos no Instrumento, isentando a CONTRATANTE e o **Grupo** de qualquer responsabilidade.

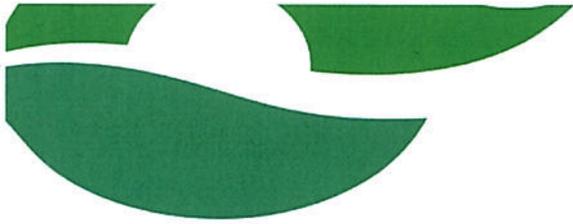
2.2- Parte das empresas que compõem o **Grupo** são concessionárias de serviços públicos. Sendo assim, caso a CONTRATANTE seja sociedade de propósito específico (SPE), concessionária de serviços públicos, a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos Contratos de Concessão e/ou Permissão ("**Contratos de Concessão**") assinados pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA viole qualquer disposição do Instrumento, dos Contratos de Concessão ou da legislação aplicável e, por conta dessa violação, o **Grupo** e/ou a CONTRATANTE seja(m) penalizado(s) pelos órgãos titulares da concessão, pela Agência Reguladora ou por terceiros, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento integral da(s) multa(s), sanção(ões) ou indenização(ões) imposta(s) à CONTRATANTE e/ou ao **Grupo**.

2.2.1- Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, em sendo a CONTRATANTE chamada a prestar esclarecimentos ou se defender de eventual autuação, a CONTRATADA poderá apresentar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias após a solicitação da CONTRATANTE, manifestação comprovando a inexistência da violação ou apresentando as razões que ensejaram o descumprimento contratual, de forma a subsidiar a defesa a ser apresentada pela CONTRATANTE perante o órgão competente. Fica reservado à CONTRATANTE e ao **Grupo**, ainda, o direito de denunciar a CONTRATADA à lide em eventual ação judicial.

2.2.2- Para o cumprimento das obrigações previstas no item 2.2 acima, a CONTRATADA efetuará depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada pela CONTRATANTE, até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para o pagamento da(s) multa(s), sanção(ões)

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 3 JUL 2012 667938

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



ou indenização(ões) imputada(s) à CONTRATANTE e/ou ao **Grupo**, sob pena de rescisão antecipada do Instrumento, por culpa da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial para este fim e sem prejuízo da cobrança posterior do(s) valor(es) de responsabilidade da CONTRATADA. Os recursos depositados serão administrados pela CONTRATANTE.

2.2.3. Se, após esgotados todos os recursos administrativos e/ou judiciais, restar comprovada a total ausência de responsabilidade da CONTRATADA pelo pagamento da(s) multa(s), sanção(ões) ou indenização(ões) que lhe tiver(em) sido imputada(s), com base nesta cláusula, o valor depositado inicialmente pela CONTRATADA ser-lhe-á devolvido, com eventuais acréscimos que tenham sido auferidos com a aplicação dos recursos junto à instituição financeira depositária. Não haverá quaisquer outros acréscimos, juros ou correção.

2.3- Se a CONTRATANTE for empresa certificada segundo as normas ISO 9.001 e/ou 14.001, declara a CONTRATADA ter pleno conhecimento de todos os padrões e procedimentos relativos a estes certificados, sujeitando-se a todos os procedimentos, avaliações, fiscalizações ou auditorias que se fizerem necessários para a manutenção destes certificados.

2.4- A CONTRATADA deverá fazer com que os serviços previstos no Instrumento sigam as normas e procedimentos de segurança e qualidade adotados pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo**, a respeito das quais declara ter conhecimento.

2.5- A CONTRATADA é responsável pelos serviços previstos no Instrumento, para todos os efeitos legais, perante a CONTRATANTE, o **Grupo**, e quaisquer terceiros, respondendo, individual e integralmente, pelas ações ou omissões praticadas com base no Instrumento.

2.6- Caso haja interferências nas rodovias onde serão prestados os serviços, especialmente redes de fibras ópticas e/ou de dutos para transporte de gases e líquidos, a CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento destas interferências e se compromete a comunicar e solicitar autorizações específicas da CONTRATANTE, por escrito, para a execução de quaisquer serviços que impliquem escavações ou que de qualquer forma possam afetar o normal funcionamento destas interferências.

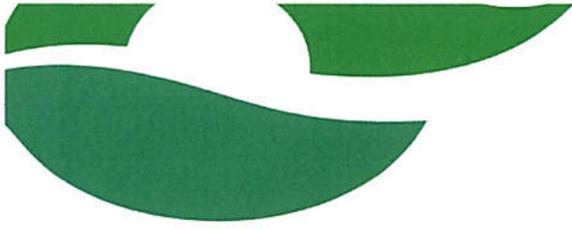
2.6.1- No caso de não observância do estabelecido no item 2.6 supra, a CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade por eventuais danos que vierem a ser causados nas interferências, quaisquer que sejam.

2.6.2- Apurados os danos causados, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento para a CONTRATANTE ou para quem ela indicar, do valor necessário para recomposição da interferência, ou para que proceda ao reembolso das despesas incorridas antecipadamente pela CONTRATANTE. Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATANTE poderá usar a caução prevista no item 7.1 deste ANEXO.

2.7 A CONTRATADA reconhece as peculiaridades das regiões onde serão prestados os serviços, obrigando-se a observar estritamente todas as disposições constantes na legislação vigente, em especial a Constituição Federal - Capítulo VI – Meio Ambiente, as Leis Federais nºs 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica, 9.985/2000, 9.605/98 e 4.771/65 - Código Florestal, artigo 2º, observando as áreas de preservação permanente e aquelas consideradas Reservas Biológicas. Nos casos das empresas do **Grupo** sediadas no Estado de São Paulo, deverão ser observados especialmente, ainda, os Decretos Estaduais nº 25.341/86 e nº 10.251/77, bem como da Lei Estadual nº 9.866/97, relativa às áreas de proteção de mananciais. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer atividades lesivas ao meio ambiente, derivadas de omissões ou atos praticados no âmbito da execução dos serviços previstos no Instrumento, mantendo a CONTRATANTE e o **Grupo** isentos de qualquer responsabilidade.

2.8- A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da proibição de qualquer forma de ocupação, para fins de moradia, habitação e/ou alojamento, mesmo que em caráter provisório, de qualquer área

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 3 JUL 2012 667938



de proteção ambiental, no entorno das localidades onde serão realizadas as obras e prestados os serviços, sendo a única responsável pela observância dessas restrições por seus funcionários, prepostos e/ou terceiros contratados.

2.8.1- O não atendimento ao disposto no item 2.8 acima sujeitará a CONTRATADA à rescisão do Instrumento, por sua culpa, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, ao Grupo, ao Poder Concedente (quando aplicável), aos Órgãos responsáveis pela proteção do meio ambiente e/ou a terceiros, bem como arcar com eventuais penalidades que vierem a ser impostas à CONTRATANTE e/ou ao Grupo.

2.9- A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições geográficas e climáticas do(s) local(is) onde serão prestados os serviços, reconhecendo expressamente a integral viabilidade do cumprimento tempestivo de todas as obrigações assumidas no Instrumento, não podendo invocar eventos climáticos como motivo para pleitear prorrogação de prazo ou alteração de preço. A teor do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, as partes expressamente excluem tais fatores como hipóteses de caso fortuito ou força maior, a não ser que sejam comprovadamente excepcionais ou imprevisíveis, consideradas as características do(s) local(is).

2.10- Até a aceitação definitiva pela CONTRATANTE dos serviços objeto do Instrumento, a CONTRATADA será a única responsável por sua integridade e segurança, devendo refazê-los e/ou repô-los em seu estado original, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, caso os trabalhos realizados sejam danificados ou prejudicados por perda, roubo ou furto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Além das demais obrigações assumidas no Instrumento, incluindo este ANEXO e os demais, a CONTRATADA se obriga a:

3.1.1- Promover, até a data do primeiro pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica ("ART"), perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ("CREA"), relativa aos serviços previstos no Instrumento.

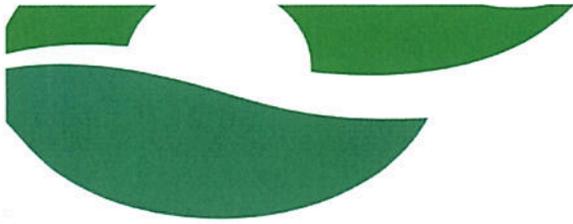
3.1.1.1- Caso não seja comprovado o cumprimento desta obrigação, todos os pagamentos que forem devidos pela CONTRATANTE serão sustados, até que a situação seja regularizada, quando então serão pagos tais valores sem qualquer correção, atualização ou encargo.

3.1.2- Refazer, às suas expensas e no prazo que for determinado pela CONTRATANTE, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no Instrumento, ou ainda aqueles executados inadequadamente, no entendimento da fiscalização de autoridades competentes, apresentando-os nos padrões definidos pela CONTRATANTE.

3.1.3- Fornecer, instalar, manter e retirar, às suas expensas, placas indicativas (conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE) e toda a sinalização de trânsito, conforme normas em vigor do Poder Concedente, instruções da CONTRATANTE, e demais normas técnicas aplicáveis, destinadas à segurança dos usuários das rodovias onde serão prestados os serviços, providenciando ainda, se necessário, mobilização de grupo gerador, baldes plásticos, lâmpadas, cones e outros equipamentos que se fizerem necessários.

3.1.3.1- É de total e irrestrita responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer acidente decorrente do não uso ou do uso inadequado de sinalização nos locais de prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA arcar integralmente com as indenizações pelos danos materiais, pessoais e morais causados pelos referidos acidentes.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 3 JUL 2012 667938



3.1.4- Arcar com todos os custos decorrentes da instalação de canteiros, instalações industriais, fornecimento de água e energia elétrica, e construção de caminhos de serviço necessários à execução dos serviços, respeitado o disposto no item 2.8.

3.1.5- Instalar, manter e conservar no local de prestação dos serviços, caso determinado pela CONTRATANTE, um laboratório de campo que permita a execução de ensaios para controle tecnológico compatível com os serviços. Os ensaios especiais, caso solicitados pela CONTRATANTE, deverão ser realizados em laboratório tecnológico de reconhecida competência e idoneidade, previamente aprovado pela CONTRATANTE.

3.1.6- Manter no local das obras:

(i) livro de ocorrências, onde serão lançadas diariamente todas as atividades executadas relacionadas aos serviços contratados. O livro de ocorrências será aberto, rubricado e encerrado pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

(ii) cópia dos projetos e detalhes de execução;

(iii) registro das alterações dos serviços, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE;

(iv) controle topográfico, cadernetas de campo e quadros-resumos;

(v) gráficos dos ensaios, controles de qualidade e demais documentos técnicos da obra;

(vi) arquivo ordenado de relatórios, pareceres, cópia das correspondências trocadas com a CONTRATANTE e demais documentos administrativos da obra;

(vii) cronograma de execução das obras, permanentemente atualizado, contendo o previsto e o real executado;

(viii) controle diário de índices pluviométricos.

3.1.7- Fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários ao bom e completo andamento dos serviços, obedecendo às especificações técnicas produzidas pela CONTRATANTE ("Especificações Técnicas") e, na sua ausência, utilizando as melhores técnicas do mercado e materiais de qualidade e procedência garantidas, respeitando a legislação e normas técnicas que regulamentem a atividade a ser desenvolvida.

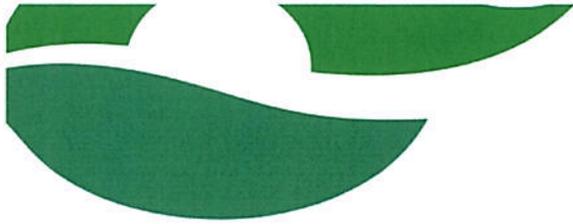
3.1.7.1- Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de exigir da CONTRATADA a relação dos materiais e equipamentos por ela utilizados na execução das obras e serviços, que deverá ser fornecida no prazo determinado pela CONTRATANTE discriminando todas as informações técnicas a respeito.

3.1.7.2- A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para que seus empregados cumpram rigorosamente as normas de limpeza, saúde e higiene e de prevenção de acidentes de trabalho, recomendada para serviços similares, obrigando seus funcionários a utilizar os respectivos equipamentos de proteção individual (EPI).

3.1.7.3- A CONTRATANTE poderá recusar por escrito, mediante justificativa técnica, qualquer serviço, bem como impedir a utilização de material e ou equipamento que esteja em desacordo com os padrões exigidos pelas Especificações Técnicas, sem com isso reduzir a responsabilidade da CONTRATADA referente às obrigações do Instrumento e/ou deste ANEXO.

3.1.8- Executar todos os serviços previstos no Instrumento em conformidade com as condições de tráfego das rodovias obrigando-se a:

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 3 JUL 2012 667938



3.1.8.1- Não interromper ou de qualquer forma afetar o tráfego de veículos nas rodovias salvo quando prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

3.1.8.2- Elaborar semanalmente a programação dos serviços, submetendo-a à aprovação da CONTRATANTE;

3.1.8.3- Sempre que necessário e autorizado pela CONTRATANTE, remanejar os recursos alocados (mão-de-obra, materiais e equipamentos) para outras frentes de serviço, evitando a paralisação das atividades.

3.1.8.4- Interromper ou suspender, em função do tráfego e a critério da CONTRATANTE, qualquer dos serviços que estiver prestando, não cabendo à CONTRATADA ressarcimento ou compensação a qualquer título.

3.1.9- Contratar preferencialmente mão-de-obra proveniente das áreas de entorno das localidades onde serão prestados os serviços.

3.1.10- Fornecer, arcando com o ônus decorrente, alojamento, transporte, alimentação, locais adequados para refeição, uniformes, banheiros químicos, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços.

3.1.11- Transportar a mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços em veículos fechados, tais como vans, kombis e ônibus, respeitados os padrões de segurança para transporte de passageiros, conforme legislação e regulamentações vigentes.

3.1.12- Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e manutenção dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais produtos de sua propriedade e/ou de propriedade da CONTRATANTE utilizados na execução dos serviços contratados.

3.1.12.1- A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes da avaria, roubo, furto, perda ou extravio dos materiais e/ou equipamentos que estiverem sob sua guarda.

3.1.13- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência, qualquer fato anormal, relevante, ou acidente que se verifique nas obras ou em suas imediações, ou qualquer outro evento que possa acarretar à CONTRATANTE, ao Grupo, ou a terceiros qualquer tipo de dano ou prejuízo, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Instrumento, sem prejuízo da respectiva anotação no livro de ocorrências previsto no item 3.1.6.(i).

3.1.14- Garantir aos funcionários da CONTRATANTE, bem como terceiros por ela indicados, o acesso, a qualquer tempo, ao local de realização dos serviços, bem como aos documentos relativos aos funcionários, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

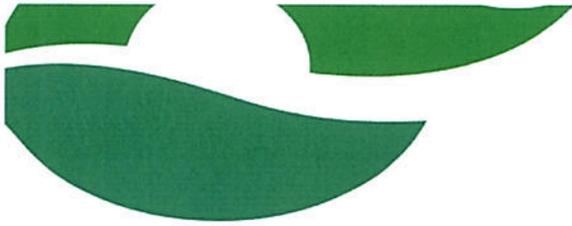
3.1.15- Paralisar imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, do Grupo, ou de qualquer autoridade competente, qualquer atividade ou serviço que não esteja em conformidade com os Contratos de Concessão, ou que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança e/ou bens da CONTRATANTE, do Grupo ou de terceiros.

3.1.16- Qualquer inscrição referente ao nome ou à expressão "a serviço da CONTRATANTE" deverá ser utilizada somente durante a execução dos serviços, e deverá ser elaborada de acordo com as normas da CONTRATANTE, sendo que qualquer extensão de sua utilização, uso indevido, inclusive fora do horário de execução dos serviços, sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades e penalidades previstas neste ANEXO.

3 JUL 2012

667938

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



3.1.17- Realizar os serviços e obras contratados de acordo com as normas e ordens a que a CONTRATANTE estiver obrigada por força dos Contratos de Concessão e legislação aplicável, no que se destacam as especificações e normas do Poder Concedente, ANTT e ABNT, as quais a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

3.1.18- Providenciar, perante os órgãos competentes, os licenciamentos para a instalação de canteiros, instalações industriais, áreas de bota-fora e/ou empréstimos, construção de caminhos de serviço, necessários para execução dos serviços objeto do Instrumento.

3.1.19- Remover para local apropriado, aceito pela CONTRATANTE e devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, de forma legalmente apropriada, todos os detritos decorrentes da execução dos serviços objeto do Instrumento, comprovando o correto encaminhamento destes materiais através da apresentação do "manifesto de carga" à CONTRATANTE.

3.1.20- Sempre que for solicitado pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo**, disponibilizar seus funcionários, prepostos e/ou terceiros que estiverem envolvidos nas atividades objeto do Instrumento para comparecimento perante o Poder Judiciário, Entidades Policiais e/ou Administrativas, seja na qualidade de testemunha, depoente ou informante, responsabilizando-se pelo transporte de tais funcionários, prepostos ou terceiros até o local indicado pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo**. O não comparecimento do funcionário no horário e local informado pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo** acarretará o pagamento, pela CONTRATADA, de quaisquer indenizações a que a ausência deste funcionário der causa.

3.1.21- Obter, sob sua exclusiva responsabilidade e em tempo hábil, todas as licenças, notadamente as de natureza ambiental, e autorizações necessárias aos serviços que serão prestados, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

3.2- As instalações da CONTRATADA, incluindo os canteiros e equipamentos empregados nos serviços ajustados no Instrumento, não poderão conter qualquer alusão publicitária aos usuários do(s) Sistema(s) Rodoviário(s).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a prestação dos serviços contratados, bem como os procedimentos e normas internas administrativas, de segurança, de qualidade e outros documentos vinculados à prestação dos serviços;

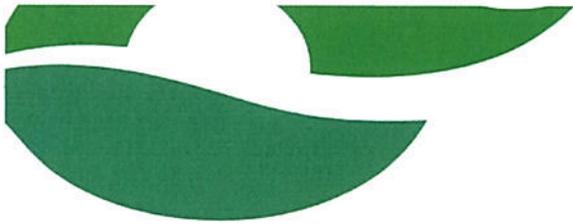
4.1.2- Auxiliar na interdição de faixas ou pistas para a realização dos serviços cuja execução dependa deste procedimento;

4.1.3- Designar um preposto para intermediar os contatos com a CONTRATADA;

4.1.4- Efetuar as retenções e recolhimentos, em nome da CONTRATADA, a que esteja obrigada por lei.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTO DAS FATURAS

5.1- Caso as quantidades estabelecidas no Instrumento e seus anexos sejam estimadas e não tenham sido atingidas, a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, ressarcimento ou compensação, ficando estabelecido que à CONTRATADA somente caberá remuneração pelos fornecimentos e serviços efetivamente realizados. Caso sejam ultrapassadas tais quantidades, fica ajustado que a CONTRATADA realizará os fornecimentos e serviços adicionais com observância aos preços unitários já estabelecidos.



5.2- A apuração dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observados os valores unitários estabelecidos no Instrumento, quando definidos, será efetuada mediante a realização de medições mensais, as quais serão efetuadas com a participação da CONTRATADA.

5.3- Com base na medição aprovada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá e entregará à CONTRATANTE a respectiva fatura, com indicação da(s) retenção(ões) necessária(s).

5.3.1- Juntamente com cada fatura apresentada, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE (i) as respectivas guias de recolhimento ao INSS, FGTS e ISS relativas ao mês em que foram prestados os serviços incluídos na medição; (ii) folha de pagamento de salários dos seus empregados envolvidos nos serviços contratados e respectivos comprovantes de quitação; (iii) a comprovação de recolhimento da contribuição sindical; (iv) relação dos empregados demitidos e admitidos conforme a Lei 4.923/65; e, (v) a comprovação do recolhimento de outros encargos legais que possam incidir sobre os serviços contratados.

5.3.1.1- A CONTRATADA é obrigada a comprovar o recolhimento dos encargos através de guias específicas para a prestação dos serviços definidos no Instrumento, identificando a CONTRATANTE através do número do CNPJ.

5.3.2- A CONTRATADA também deverá apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a fatura e quando for cabível, o Relatório da Gestão Tecnológica contendo, principalmente, os ensaios realizados no período, as devidas interpretações e as provas do cumprimento do plano de aferição dos instrumentos e aparelhos.

5.4- O pagamento da fatura será efetuado pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, desde que atendido o especificado nos itens 5.2, 5.3 e respectivos subitens. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente o acima disposto, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada, quando então serão pagos os valores retidos sem qualquer correção, acréscimo ou atualização.

5.5- O atraso na entrega da fatura ou de qualquer outro documento necessário à efetivação do pagamento, bem como o atraso na correção de fatura que não corresponder à medição aprovada pela CONTRATANTE, implicará prorrogação da data prevista para seu pagamento na mesma proporção, sem a incidência de qualquer correção, acréscimo ou atualização.

5.6- O pagamento da fatura devidamente aprovada será efetuado no departamento financeiro do **Grupo**, situado na Rodovia dos Imigrantes km 28,5, 2º andar, Jardim Represa, município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, ou através de crédito eletrônico em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA, a exclusivo critério da CONTRATANTE, servindo os comprovantes de pagamento como recibos de quitação para todos os fins.

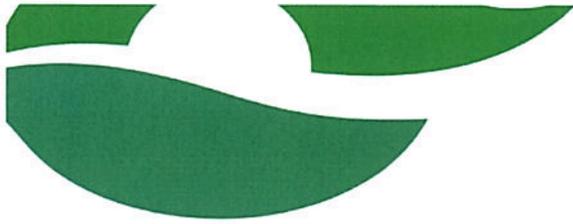
5.7- A seu exclusivo critério, poderá a CONTRATANTE descontar da medição os valores correspondentes a serviços não executados pela CONTRATADA e/ou executados em desacordo com o previsto no Instrumento. Para apuração destes valores, deverá ser realizada comparação entre as obras e serviços que deveriam ter sido executados no período e o que foi efetivamente realizado pela CONTRATADA.

5.7.1- Para o fim previsto no item 5.7 acima, será emitido relatório anexo à medição discriminando as obras e serviços não realizados e/ou realizados de forma irregular pela CONTRATADA, de forma a justificar o desconto, sendo certo que a CONTRATADA não fará jus ao recebimento dos valores descontados, nem a qualquer ressarcimento, compensação ou indenização.

5.7.2- Os valores eventualmente descontados pela CONTRATANTE não integrarão, em nenhuma hipótese, a fatura emitida pela CONTRATADA, sob pena de não efetivação do

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 3 JUL 2012 667938

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



correspondente pagamento até realização da devida correção, observado o disposto no item 5.5 acima.

CLÁUSULA SEXTA- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, GARANTIA E PEÇAS SOBRESSALENTES

6.1- Terminadas as obras e serviços, ainda que parcialmente e, desde que estes apresentem condições para início da operação, a CONTRATADA emitirá comunicação escrita à CONTRATANTE para que esta proceda a vistoria, dentro de prazo acordado entre as Partes, para fins de Recebimento Provisório.

6.1.1- O Recebimento Provisório será consubstanciado pela CONTRATANTE em "Termo de Recebimento Provisório" em que será definido prazo dentro do qual a CONTRATADA será responsável por realizar todas as correções e reconstruções necessárias decorrentes de vícios eventualmente verificados.

6.2- No ato da entrega da comunicação escrita à CONTRATANTE, informando sobre a conclusão dos serviços objeto do Instrumento, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE os desenhos *as built* e demais documentos pertinentes.

6.2.1- O atraso na entrega do *as built* implicará prorrogação da data prevista para o Recebimento Definitivo dos Serviços, na mesma proporção.

6.2.2- O pagamento da última medição fica condicionado à entrega do *as built* pela CONTRATADA, sem prejuízo da documentação mencionada no item 5.3 e respectivos subitens..

6.3- Ao final do prazo definido no Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE, de comum acordo com a CONTRATADA, representadas cada uma por um engenheiro, efetuarão vistoria final para verificar se as obras e serviços atenderam às Especificações Técnicas, lavrando-se o laudo técnico de vistoria.

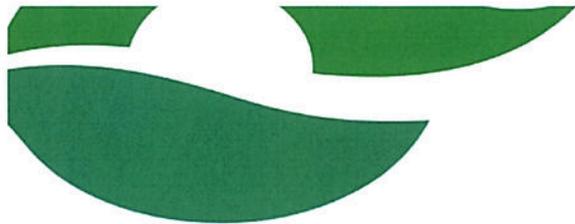
6.4- Caso a vistoria final aponte a necessidade de realização de quaisquer reparos, correções e recomposições, deverá a CONTRATADA efetuar imediatamente tais serviços, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade técnica.

6.5- Salvo se definido de forma diferente no Instrumento, a CONTRATADA garantirá as obras e serviços pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório. Durante este período de garantia a CONTRATADA deverá efetuar quaisquer reparos, correções, reconstruções e/ou refazimentos que se fizerem necessários, no entendimento de qualquer autoridade competente e/ou da CONTRATANTE, sob suas exclusivas expensas, no prazo que vier a ser definido pela CONTRATANTE.

6.5.1- O não atendimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 6.5 acima, permitirá que a CONTRATANTE adote as providências necessárias para sanar os problemas apresentados, compensando os gastos incorridos com a solução dos problemas, acrescidos de perdas e danos, com quaisquer valores pendentes de pagamento ou devolução à CONTRATADA, com base no Instrumento ou em outros contratos celebrados, com a CONTRATADA, sem prejuízo de cobrar desta eventual saldo caso tais valores não sejam suficientes para solução da pendência.

6.5.2- A garantia prevista no item 6.5 acima somente se encerrará depois de solucionados, pela CONTRATADA, todos os problemas e pendências verificados durante sua vigência. O encerramento da garantia será consubstanciado em "Termo de Recebimento Definitivo" emitido pela CONTRATANTE, o qual atestará que os serviços estão estritamente de acordo com as Especificações Técnicas.

6.6- A CONTRATADA garantirá, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contado da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, o fornecimento de itens e peças sobressalentes àquelas utilizadas



nos serviços, observados os preços e parâmetros de mercado. Caso esta obrigação não seja atendida e, por esta razão, a CONTRATANTE tenha que realizar quaisquer adaptações nas obras e serviços para que estes se tornem compatíveis com o que estiver disponível no mercado, os custos decorrentes dessa compatibilização serão arcados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAUÇÕES

7.1- A CONTRATANTE reterá de cada pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor bruto previsto na fatura, a título de caução, como garantia das obrigações assumidas pela CONTRATADA nos termos do Instrumento. Caso os valores retidos pela CONTRATANTE a título de caução não sejam suficientes para liquidar os débitos de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE está expressamente autorizada a reter qualquer crédito por serviços prestados pela CONTRATADA, com base no Instrumento ou em outro ajuste assinado entre as Partes.

7.2- Os valores retidos pela CONTRATANTE a título de caução, nos termos do item 7.1 acima, não serão devolvidos, caso a CONTRATADA abandone ou paralise as obras e serviços antes de seu término, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento, bem como da cobrança dos demais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou ao Grupo.

7.3- A caução prevista nesta Cláusula Sexta poderá ser usada pela CONTRATANTE para pagar quaisquer obrigações de responsabilidade da CONTRATADA que não tiverem sido honradas por esta, servindo os comprovantes de pagamento como recibos de quitação para todos os fins, inclusive contábeis.

7.3.1- No caso de utilização da caução durante a execução dos serviços previstos no Instrumento, seja qual for o motivo, a CONTRATANTE fica autorizada a efetuar retenções extraordinárias, sem limitação de valor, até que atingido o montante anteriormente acumulado.

7.3.2- Atingido o montante anterior à utilização da caução, as retenções das cauções voltarão a serem realizadas de acordo com o previsto no item 7.1 supra.

7.4- A caução prestada pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ser-lhe-á devolvida, sem qualquer acréscimo, juros ou correção, em até 5(cinco) dias úteis da data de assinatura do Termo de Conclusão do Instrumento, caso a rescisão não tenha se dado por culpa da CONTRATADA.

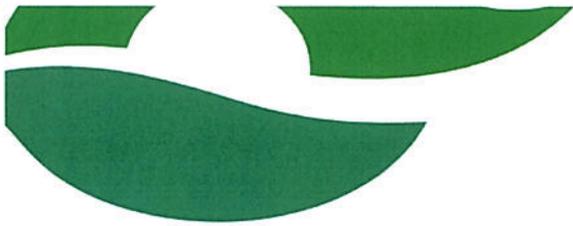
7.4.1- Quando da devolução da caução, a CONTRATADA outorgará à CONTRATANTE plena, geral, completa e irrevogável quitação no que tange às obrigações da CONTRATANTE estabelecidas no Instrumento.

7.4.2. Caso a rescisão tenha se dado por culpa da CONTRATADA ou, ainda, na hipótese de restar em andamento qualquer litígio judicial ou administrativo envolvendo a CONTRATADA, em razão do objeto do Contrato ora firmado, a garantia prestada não será devolvida quando do término do Contrato, mas sim executada pela CONTRATANTE.

7.5- A CONTRATANTE poderá, a seu critério, autorizar a substituição da caução, prevista no Instrumento, neste ANEXO e demais anexos, por "Seguro Garantia" e/ou por "Fiança Bancária", cujos níveis de cobertura e valores segurados sejam suficientes para resguardar o objeto do Instrumento durante a sua vigência. A contratação destas garantias deverá ser feita perante instituição idônea e reconhecidamente solvente, previamente submetida à aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS

8.1- O preço definido no Instrumento é a única retribuição devida à CONTRATADA pela realização dos serviços lá ajustada, abrangendo todos os encargos fiscais (federais, estaduais e municipais), sociais e contribuições que incidam ou que venham a incidir sobre o Instrumento ou seu objeto.



8.2- A CONTRATADA é a única responsável pelo tempestivo e integral recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais), assim como pelas contribuições e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ajustada no Instrumento ou sobre o próprio Instrumento, não podendo a CONTRATANTE e/ou o **Grupo** ser (em) entendida(os), sob nenhuma hipótese, como co-responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s).

8.3- Fica a CONTRATANTE desde já autorizada a promover as retenções previstas em lei que forem incidentes sobre as quantias devidas à CONTRATADA.

8.4- A incidência de novos tributos ou encargos, ou mesmo o aumento de alíquotas, não autoriza a revisão dos preços contratados.

8.5- A CONTRATADA declara estar ciente de que, de acordo com a legislação vigente e aplicável para as atividades de construção civil, notadamente a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) deverá ser recolhido em favor do Município do local da execução das obras.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1- A CONTRATADA não poderá fazer qualquer subcontratação relativa ao objeto do Instrumento sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE. A subcontratação não transfere a terceiros as obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, que continuará sendo a única responsável pelo cumprimento do ajustado no Instrumento perante a CONTRATANTE, ao **Grupo** e terceiros.

9.1.1- Quando autorizada pela CONTRATANTE a subcontratação, a empresa subcontratada fica expressamente proibida de subcontratar novamente, a terceiros, a execução total ou parcial dos serviços para os quais foi subcontratada.

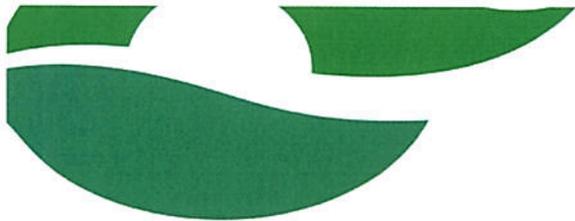
9.2- Em todo e qualquer instrumento de subcontratação celebrado com terceiros, a CONTRATADA fará constar, obrigatoriamente: (i) cláusula proibindo que seja novamente subcontratado, total ou parcialmente, o objeto da subcontratação; e (ii) cláusula estipulando que, em caso de rescisão antecipada do Instrumento, por qualquer razão, inclusive por caducidade, a subcontratação será imediata e automaticamente rescindida, não cabendo ao terceiro qualquer indenização, seja a que título for.

9.3- Cópia de todos os instrumentos de subcontratação celebrados entre a CONTRATADA e terceiros, deverão ser encaminhados à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias contados da data de sua assinatura.

9.4- A CONTRATADA responsabiliza-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento de qualquer indenização que venha a ser requerida por seus subcontratados face à CONTRATANTE ou requerida pela CONTRATANTE e/ou terceiros face à subcontratada.

9.5- Qualquer instrumento de subcontratação firmado entre a CONTRATADA e terceiros, não estabelecerá nenhuma relação de qualquer natureza, sobretudo trabalhista e/ou previdenciária, entre terceiros e a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a CONTRATANTE indene a esse respeito e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de quaisquer quantias solicitadas por terceiros à CONTRATANTE, bem como pelo pagamento de eventuais indenizações, custos, despesas e honorários advocatícios incorridos pela CONTRATANTE na defesa de seus interesses.

9.6- Caso a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, expressamente concorde em pagar diretamente à subcontratada quaisquer valores devidos à CONTRATADA por força do ajustado no Instrumento, deverá a subcontratada observar integralmente o disposto no Instrumento e neste ANEXO, especialmente a Cláusula Quinta acima. Caso a subcontratação seja parcial, a soma das faturas encaminhadas pela CONTRATADA e por sua subcontratada não poderá superar o valor total



da medição a que correspondem, sob pena de não realização do pagamento até regularização da situação.

9.7- É expressamente vedado à CONTRATADA contratar qualquer tipo de mão-de-obra proveniente de cooperativas de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA - CESSÃO

10.1- Fica vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou sub-rogar a terceiros, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação decorrente do ajustado com a CONTRATANTE, exceto se prévia e expressamente autorizada por esta.

10.2- É expressamente vedada a emissão, pela CONTRATADA, de quaisquer títulos representativos de créditos a que tenha direito ou expectativa de direito em função do ajustado com a CONTRATANTE (sobretudo duplicatas). O descumprimento desta estipulação poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a imediata rescisão do Instrumento, por culpa da CONTRATADA com a incidência das penalidades previstas na Clausula Décima Quinta deste ANEXO, responsabilizando-se a CONTRATADA única e exclusivamente pelo ressarcimento de todos os danos, despesas, custos e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo** na defesa de seus interesses, especialmente para levantamento de protestos e apontamentos indevidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NÃO EXCLUSIVIDADE

11.1- As partes reconhecem expressamente e concordam que a contratação objeto do Instrumento não caracteriza compromisso de exclusividade por parte da CONTRATANTE e do **Grupo**, que se reservam o direito de contratar com terceiros outros serviços de objeto idêntico ao previsto no Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO LABORAL

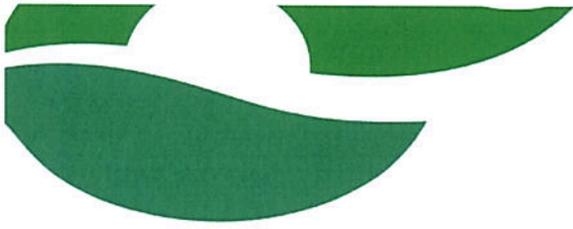
12.1- A CONTRATADA deverá atender, durante todo o prazo de vigência estabelecido no Instrumento, à legislação laboral e previdenciária vigente, ficando expresso que empregados, funcionários, contratados, prepostos, diretores, funcionários de terceiros, sob responsabilidade da CONTRATADA, ou quaisquer outros que venham a relacionar-se com a CONTRATADA (em conjunto denominados simplesmente de "Funcionários") não possuem ou possuirão qualquer vínculo, seja a que título for (especialmente trabalhista) com a CONTRATANTE e com o **Grupo**, responsabilizando-se a CONTRATADA, seus sucessores e demais empresas do Grupo Econômico da CONTRATADA, única e exclusivamente, por quaisquer pagamentos reclamados pelos Funcionários na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive por todos os danos, despesas, custos e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo** na defesa de seus interesses.

12.1.1- A CONTRATADA reconhece expressamente neste ato a existência de solidariedade das responsabilidades previstas no item 12.1 acima, presentes e futuras, com as demais empresas do seu Grupo Econômico ou de idênticos acionistas.

12.2- A CONTRATADA deverá promover a anotação de todas as responsabilidades técnicas de seus Funcionários nos órgãos competentes, notadamente a Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA, caso se faça necessário.

12.3- A CONTRATADA deverá fazer com que os Funcionários prestem os serviços com todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação aplicável, respondendo por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução dos serviços, por qualquer destruição, danificação, defeitos ou incorreções causados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros e, ainda, por quaisquer danos (morais, patrimoniais e pessoais) causados aos Funcionários ou terceiros.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 3 JUL 2012 667938



12.4- A CONTRATADA deverá empregar somente mão-de-obra qualificada, respondendo pelo cumprimento integral das normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados. A orientação técnica e a respectiva orientação dos serviços são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

12.5- A CONTRATADA se obriga a retirar do escritório e/ou local de prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da CONTRATANTE, qualquer Funcionário que, a exclusivo critério da CONTRATANTE, vier a ser considerado prejudicial ao andamento dos trabalhos.

12.6- No que diz respeito à segurança e medicina do trabalho, a CONTRATADA se obriga a apresentar, respeitar e cumprir ao disposto na Lei nº 6.514/77 e, principalmente, na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, emitida pelo Ministério do Trabalho, ou norma posterior que venha a substituí-la, bem como fazer com que seus Funcionários respeitem as disposições legais aplicáveis.

12.7- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos de segurança, inclusive proteção individual e coletiva, bem como a fiscalização acerca de sua correta utilização. É também de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas, material técnico e tecnológico necessários ao bom e fiel cumprimento do Instrumento. O custo de todo e qualquer equipamento e material é incluído no valor dos serviços, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração adicional a este título.

12.8- Quando exigido pela legislação em vigor, a CONTRATADA deverá manter, próximo ao local da execução dos serviços, ambulatório médico devidamente aparelhado para atendimentos de emergência. Tal ambulatório deverá contar com profissional habilitado a prestar serviços de primeiros socorros durante toda a duração da jornada de trabalho.

12.9- A realização de atividades com alto risco de acidentes, no que se incluem, por exemplo, aquelas que envolvam a utilização de explosivos, altura, serviços em tubulações de ar comprimido ou combustíveis, deverá ser comunicada pela CONTRATADA ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho - SESMT da CONTRATANTE, com a antecedência suficiente para que esta possa realizar o acompanhamento e supervisão, sem que tal acompanhamento e/ou supervisão possa ser utilizado como motivo de diminuição da responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA pela atividade desempenhada.

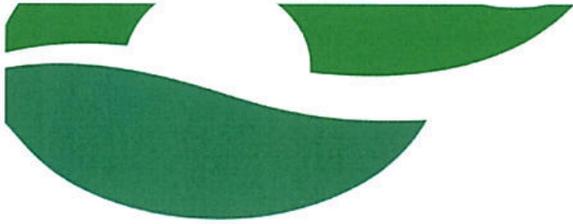
12.10- A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência, durante a prestação de serviços, de acidente de média ou alta gravidade que envolva dano material e/ou pessoal, principalmente se fatal, para que esta possa acompanhar a realização das investigações e perícias no local do acidente.

12.11- A partir do início da prestação dos serviços objeto do Instrumento a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- b) Anualmente: Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT;
- c) Anualmente: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- d) Anualmente: Cópia da ata de eleição e instalação da CIPA;
- e) Mensalmente: Atas das reuniões realizadas pela CIPA;
- f) Mensalmente: Relatórios de Doenças Profissionais;
- g) Mensalmente: Relatório dos exames admissionais, periódicos e demissionais realizados;
- h) Anualmente, ou quando houver mudanças: Relação dos Integrantes do SESMT;
- i) Sempre que verificada a ocorrência: Cópia das Notificações e Autos de Infração emitidos pela Fiscalização do Trabalho e pela Fiscalização Ambiental recebidos pela CONTRATADA durante a execução dos serviços.

3 JUL 2012 667938

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



12.12- A CONTRATADA, quando utilizar mão-de-obra em condições especiais, nos termos da IN MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, ou de norma posterior que venha a alterá-la ou substituí-la, deverá efetuar comunicação à CONTRATANTE, bem como se responsabilizar pelos recolhimentos diferenciados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade advinda desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

13.1- Caso sejam propostas contra a CONTRATANTE e/ou contra o Grupo ações:

- (i) trabalhistas, inclusive acidente de trabalho, em litisconsórcio com a CONTRATADA ou não, por Funcionários da CONTRATADA, eventuais subcontratadas, ou por quem pretenda o reconhecimento de vínculo de emprego,
- (ii) fiscais, decorrentes do não recolhimento, pela CONTRATADA de tributos oriundos da prestação de serviços ajustada no Instrumento ou de qualquer outra irregularidade, mesmo procedimental,
- (iii) civis e criminais decorrentes de omissão ou culpa da CONTRATADA na prestação dos serviços ajustados no Instrumento; ou
- (iv) procedimentos administrativos em geral;

A CONTRATADA ressarcirá os custos, despesas e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE e/ou pelo Grupo na defesa de seus interesses, na base de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ação, valor este devido a partir da citação feita à CONTRATADA, cujo desconto poderá ser efetuado pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou prévia autorização, de quaisquer quantias que sejam devidas à CONTRATADA. O pagamento deste valor pela CONTRATADA não a exime de arcar com a integralidade da indenização eventualmente imputada judicial ou administrativamente.

13.2. O valor definido no item 13.1 acima será corrigido anualmente pelo IGPM da FGV, tomando-se por base a data de registro deste ANEXO no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

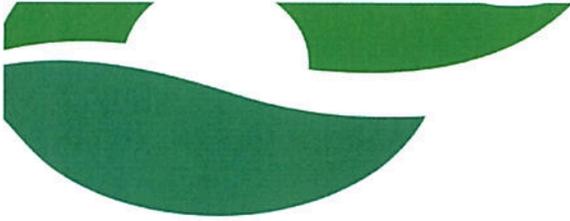
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONFIDENCIALIDADE

14.1- Todas as informações trocadas entre as partes contratantes concernentes ao Instrumento devem ser consideradas como informações confidenciais.

14.2- A CONTRATADA garantirá o tratamento confidencial de todos os dados, informações e registros comerciais colocados à disposição pela CONTRATANTE. A CONTRATADA declara e se compromete, em seu nome, e em nome dos funcionários e terceiros que a representam a (i) não divulgar, fornecer ou revelar, sob qualquer forma, a qualquer pessoa, física ou jurídica, direta ou indiretamente, quaisquer informações confidenciais, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE; (ii) não fazer qualquer tipo de uso das informações confidenciais, seja qual for o fundamento, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE; (iii) não colaborar, participar, favorecer, facilitar, permitir ou autorizar a divulgação ou quebra de sigilo das informações confidenciais; (iv) devolver, de imediato, todo e qualquer material ou documento relacionado com as informações confidenciais eventualmente em seu poder, caso a CONTRATANTE assim o deseje; (v) manter e preservar as informações confidenciais como tal, reconhecendo, para todos os fins, o seu caráter de sigilo; (vi) reconhecer em qualquer instância administrativa ou judicial, que as informações confidenciais são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer contestação a respeito, seja a que título for.

14.3- A CONTRATADA deverá ainda tratar confidencialmente os registros comerciais e/ou operacionais da CONTRATANTE, em especial os relativos aos serviços relacionados à esfera técnica, na medida em que sejam destinados unicamente ao uso interno da CONTRATADA. Esta informação tem caráter de segredo industrial da CONTRATANTE nos termos da legislação sobre Propriedade Industrial em vigor e em nenhuma hipótese poderá ser divulgada a terceiros.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 3 JUL 2012 06:19:39



14.4- A CONTRATADA obriga-se a manter como confidenciais todas e quaisquer informações privativas da CONTRATANTE, obtidas em razão do Instrumento.

14.5- Fica esclarecido que a CONTRATADA responderá única e exclusivamente perante a CONTRATANTE e/ou terceiros por qualquer quebra de sigilo ocasionada pelos seus Funcionários, prepostos ou terceiros que venham a ter acesso às informações confidenciais, independentemente de estarem ou não ainda sob suas ordens.

14.6- A confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou prazo maior expressamente acordado entre as Partes, contado a partir da data de encerramento do Instrumento, responsabilizando-se a CONTRATADA única e exclusivamente pelo ressarcimento de todos os prejuízos causados à CONTRATANTE, ao Grupo, e a terceiros, decorrentes da quebra da confidencialidade prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORÇA MAIOR

15.1- Para os efeitos da contratação ajustada no Instrumento, constituem caso fortuito ou de força maior aqueles ocasionados por eventos fora do controle das partes, tais como guerras, revoluções internas ou perturbações de ordem pública, terremotos e outros fenômenos excepcionais da natureza, incêndios, explosões e decisões judiciais que determinem a paralisação dos serviços, desde que não decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

15.2 - Caberá à CONTRATADA comprovar a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior. Aceita a justificativa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE determinar a suspensão da realização dos serviços até que encerrados os impeditivos. Durante o período em que estiver suspensa a execução dos serviços, a CONTRATADA não fará jus ao recebimento de quaisquer valores. Extintos os impeditivos, deverá a CONTRATADA retomá-los imediatamente após a determinação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PENALIDADES

16.1- Verificando-se o não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações estabelecidas no Instrumento, bem como o não cumprimento de quaisquer exigências da CONTRATANTE e/ou do Grupo formuladas nos termos do Instrumento ou ainda, verificando-se a ocorrência de falhas de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de rescindir o Instrumento e pleitear indenização por perdas e danos a serem apurados:

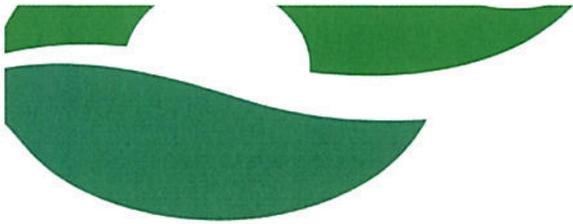
16.1.1 – Advertência escrita, em caso de falta leve, a critério da CONTRATANTE;

16.1.2- Em caso de atraso no cumprimento de obrigação disposta no Instrumento, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do saldo contratual, por dia de atraso, contados da data em que a obrigação deveria ser cumprida até o seu efetivo cumprimento, no caso de primeira falta.

16.1.3- Em caso de atraso no cumprimento de obrigação disposta no Instrumento, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo contratual, por dia de atraso, contados da data em que a obrigação deveria ser cumprida até o seu efetivo cumprimento, em caso de reincidência.

16.1.4- Caso o atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual seja superior a 30(trinta) dias, considerar-se-á que a obrigação foi inadimplida, sendo devida multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
-3 JUL 2023 667930



16.1.5- Em caso de inadimplência total do Instrumento será devida multa no valor de 20% (vinte por cento) do Instrumento, acrescido da imediata devolução de eventuais valores pagos à CONTRATADA em razão do Instrumento, corrigidos pelo IGP-M do período compreendido entre a data de seu pagamento pela CONTRATANTE e a de sua efetiva devolução.

16.1.6- No valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Instrumento no caso de quebra da confidencialidade prevista neste ANEXO.

16.2 – A aplicação da multa disposta no item 16.1.4 não será cumulada com a aplicação das multas mencionadas nos itens 16.1.2 e 16.1.3.

16.3 – A aplicação da multa disposta no item 16.1.4 poderá ser, a critério da CONTRATANTE, cumulada, tanto com a rescisão do Instrumento, conforme disposto na letra b do item 18.1, quanto com o descredenciamento da CONTRATADA do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

16.4 - A aplicação da multa disposta nos itens 16.1.5 e 16.1.6 será cumulada com a rescisão do Instrumento, conforme disposto na letra b do item 18.1.

16.5 – Caso, por qualquer motivo, quando da infração, não exista saldo contratual ou o saldo contratual seja inferior a 30% do valor do Instrumento, a multa mencionada nos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 será aplicada sobre 30% do valor do Instrumento.

16.6 - As partes, desde logo, acordam que toda e qualquer multa a ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA será precedida de notificação com 3(três) dias úteis, visando a apresentação de eventual defesa pela CONTRATADA.

16.6.1 - Caso não seja apresentada pela CONTRATADA qualquer defesa ou a defesa não seja aceita pela CONTRATANTE, os valores mencionados na notificação serão descontadas da medição imediatamente subsequente.

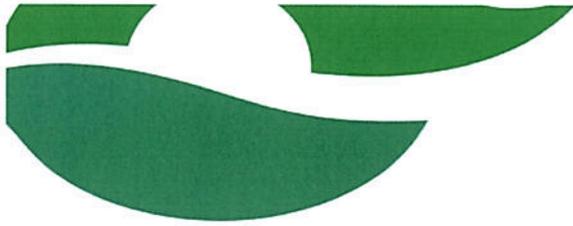
16.6.1.1 Em caso de inexistência de medição posterior, a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE, o valor da multa correspondente, em até 15(quinze) dias, contados: a) da comunicação à CONTRATADA de que a CONTRATANTE não acusou o recebimento de defesa à penalidade ou b) da comunicação à CONTRATADA que os argumentos apresentados não foram considerados hábeis à defesa e, conseqüentemente, ao afastamento da penalidade.

16.6.2. Caso, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixe de proceder ao pagamento da multa aplicada com base no disposto no presente instrumento, o valor a ela correspondente poderá ser descontado da garantia apresentada ou ainda, quando for o caso, a critério da CONTRATANTE, cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESCONTOS

17.1- Independentemente de notificação prévia ou autorização da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE o Grupo autorizados a descontar de quaisquer valores pendentes de pagamento à CONTRATADA, em razão do Instrumento ou de outros contratos celebrados por qualquer empresa que componha o Grupo, quantias que sejam devidas em função do descumprimento de obrigações e responsabilidades ajustadas no Instrumento no que se incluem as penalidades aplicadas nos termos deste ANEXO, penalidades aplicadas pelo Poder Concedente e pela Agencia Reguladora, condenações judiciais e/ou demais despesas incorridas pela CONTRATANTE e/ou pelo Grupo na defesa de seus interesses e/ou na realização ou refazimento dos serviços não prestados ou prestados de forma inadequada pela CONTRATADA.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 3 JUL 2012 667938



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

18.1- Além das demais causas previstas no Instrumento, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá considerar imediatamente rescindido o Instrumento nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Sexta acima:

- a) se a CONTRATADA requerer falência, recuperação judicial, ou for declarada falida;
- b) em caso de não observância, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e condições do Instrumento;
- c) se os Contratos de Concessão celebrados pela CONTRATANTE e/ou pelo Grupo, por qualquer motivo, forem rescindidos, resilidos, resolvidos ou extintos.
- d) se ocorrer a transferência do controle acionário da CONTRATADA sem prévia anuência da CONTRATANTE.

18.2- O Instrumento também poderá ser resilido sem qualquer ônus, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, mediante notificação prévia e escrita enviada à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

18.3- O Instrumento poderá ser rescindido sem qualquer ônus à CONTRATANTE, se ocorrer a utilização, pela CONTRATADA, de mão-de-obra infantil, escrava ou que, por alguma forma de coerção física e/ou moral, esteja a violar Direitos Humanos.

18.4- Rescindido o Instrumento, por qualquer motivo, revertem graciosamente e automaticamente para a CONTRATANTE todos os bens implantados, construídos ou adquiridos pela CONTRATADA ou terceiros.

18.5- Os bens deverão, à época da reversão, estar em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos.

18.6- Caso a reversão dos bens da CONTRATADA ou de terceiros não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável.

18.7- A CONTRATADA reconhece, como condição do negócio jurídico refletido no Instrumento, que não lhe caberá qualquer indenização, seja a que título for, por rescisão ou resilição antecipada do Instrumento, mesmo motivada pela rescisão antecipada do(s) Contrato(s) de Concessão, ainda que este(s) último(s) seja(m) rescindido(s) por culpa da CONTRATANTE e/ou do Grupo.

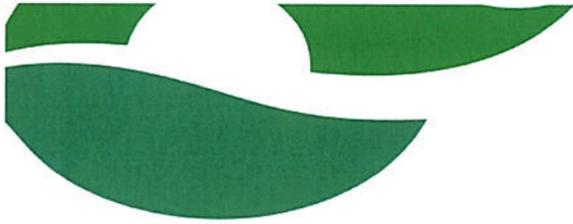
18.8- A concretização da rescisão do Instrumento se dará pela celebração de Termo de Conclusão. A assinatura do Termo de Conclusão possibilitará, caso a rescisão não se tenha dado por culpa da CONTRATADA, hipótese na qual serão executadas as garantias prestadas pela CONTRATANTE, a liberação das garantias prestadas pela CONTRATADA, observados os termos ajustados no Instrumento. Para tanto, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE os comprovantes de quitação das obrigações assumidas durante a prestação dos serviços, especialmente trabalhistas, fiscais e previdenciárias, sob pena de retenção das garantias até o cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Quaisquer alterações ao Instrumento, somente produzirão efeitos jurídicos se efetuadas por escrito e assinadas por ambas as Partes.

19.2- O Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 3 JUL 2012 667238



19.3- A tolerância por uma das Partes à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra Parte não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

19.4- A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos no Instrumento não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

19.5- Todas as solicitações e notificações entre as Partes, decorrentes da contratação ajustada no Instrumento, serão efetuadas por escrito, na língua portuguesa, enviadas pessoalmente, via mensagem eletrônica, carta registrada com aviso de recebimento ou fac-símile, para os endereços indicados no preâmbulo do Instrumento. As solicitações e notificações serão entendidas como efetuadas quando recebidas pela outra Parte. No caso de solicitações e notificações enviadas pessoalmente ou via mensagem eletrônica, serão entendidas como recebidas no mesmo dia. No caso de carta registrada, serão entendidas como recebidas na data aposta no aviso de recebimento. No caso de fac-símile, serão entendidas como recebidas no dia útil subsequente ao envio.

19.6- Toda e qualquer ação, notificação ou comunicação de qualquer natureza, proposta contra a CONTRATADA e que diga respeito às obrigações e serviços prestados em virtude deste Instrumento, de que tenha conhecimento a CONTRATADA, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), para que esta possa, se for o caso, se defender em tempo hábil, sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA, previstas no Instrumento, neste ANEXO e nos demais anexos ao Instrumento.

19.7- Na hipótese de alguma das disposições deste ANEXO não ser aplicável aos serviços contratados, por inviabilidade prática ou outro motivo, tal cláusula será considerada ineficaz para os efeitos do Instrumento. Entretanto, a não aplicação de qualquer disposição constante deste ANEXO não poderá ser invocada pela CONTRATADA para eximir-se do cumprimento das demais estipulações do ANEXO e do Instrumento que forem aplicáveis à prestação de serviços contratados. Da mesma forma, nos termos do artigo 184, do Código Civil Brasileiro, eventual invalidade parcial do negócio jurídico refletido no Instrumento não prejudicará sua parte válida, se esta for separável, e a invalidade da obrigação acessórias não induz a da obrigação principal.

19.8- Todas as referências ao Instrumento incluem este ANEXO e os demais anexos ao Instrumento, que são parte integrante e indissociável do Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1- O Instrumento será regido pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil, sendo competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da sede da CONTRATANTE, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao Instrumento.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
-3 JUL 2012 667938
OBER-SP